

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATANTE LOCADOR(A): JOANA MAXIMO DE OLIVEIRA NUNES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da identidade sob o Nº. 98029227810 SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº. 171.958.103-72, residente e domiciliada à Rua Carolino de Aquino, Nº. 280, Ap. 201, Ed. Auguste Rodin, bairro Fátima, CEP: 60.050-140, nesta Capital, telefone: (85) 99924-0668, e-mail: maximojoana@hotmail.com, conta corrente nº 106816-4, agência nº 3296-4, Banco do Brasil, aqui denominado LOCADOR(ES).

CONTRATADA ADMINISTRADORA: ESPÍNDOLA IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade comercial com sede nesta capital, à Av. Santos Dumont, 2828, Loja 12, C.N.P.J. nº 09.652.345/0001-02, CRECI 847-J, representada por seu sócio-gerente que este assina, aqui denominado ADMINISTRADORA.

IMÓVEL(IS): Apartamento localizado nesta capital, à Rua Carolino de Aguino, Nº. 280, Ap. 201, Ed. Auguste Rodin, bairro Fátima, CEP: 60.050-140.

As partes ora qualificadas ajustam a administração com exclusividade do(s) imóveis(is) descrito(s) neste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- deste pacto, o(s) LOCADOR(ES) confere(m) mandato específico ADMINISTRADORA, a fim de administrar o(s) imóvel(is) de sua propriedade constante(s) neste contrato e nos aditivos contratuais que porventura forem realizados. Podendo, ainda, exercer todos os atos inerentes à gestão do negócio.
 - 1.1. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela guarda e segurança do(s) imóvel(is) em questão e pelos danos a este causados, em qualquer tempo - antes, durante ou após a desocupação do prédio -, devendo a reparação respectiva ser atribuída a quem efetivamente lhe deu causa.
- 1.2. O(s) LOCADOR(ES) deve(m) manter os imóveis conferidos à administração sempre em boas condições de uso e habitabilidade, para que sirvam ao fim a que se destinam, especialmente no intervalo de tempo entre as locações contratadas.
- 1.3. Obriga(m)-se o(s) LOCADOR(ES) a entregar o(s) imóvel(is) objeto(s) do presente contrato devidamente regularizado(s) perante todos os órgãos públicos e concessionárias de serviços, livre(s) de quaisquer ônus, pessoas e objetos. Ademais, em observância às obrigações periódicas de inspeção predial, o(s) LOCADOR(ES) atenderá(ão), sob sua responsabilidade, os fins estabelecidos pela legislação competente.
- 1.4. A ADMINISTRADORA fica autorizada, assim que o(s) imóvel(is) for(em) locado(s), a efetuar o pagamento de sua taxa de condomínio, quando houver, e dos impostos municipais.
- 2ª. A função da ADMINISTRADORA consistirá em executar, dentre outros, os seguintes serviços:
- a) Efetuar a locação a preço de mercado, promovendo, para tal fim, avaliação mercadológica dos imóveis confiados à sua administração:

www.espindolaimobiliaria.com.br | meajuda@espindolaimobiliaria.com.br





- b) Proceder às suas expensas o recrutamento e a seleção dos potenciais locatários, mediante fixação de placas, anúncio nos principais portais imobiliários e classificados digitais, ou outros meios de comunicação, sendo facultada à ADMINISTRADORA a escolha do(s) locatário(s) e da garantia locatícia, inclusive podendo locar sem garantia:
- c) Receber o aluguel e demais encargos, concedendo quitação aos LOCATÁRIOS;
- d) Elaborar vistorias, contratos, aditivos, bem como todos os instrumentos necessários para promover a segurança jurídica do negócio contratado;
- e) Representar o LOCADOR junto aos seus inquilinos e/ou prepostos, assim como pessoas envolvidas na locação celebrada ou a celebrar, intercedendo nos assuntos atinentes à administração dos imóveis;
- f) Proceder com a cobrança administrativa e judicial em caso de inadimplência;
- g) Proporcionar assistência jurídica gratuita <u>para os imóveis ora locados e administrados</u>. Frisa-se que a mencionada assistência tratará especificamente sobre a locação do(s) imóvel(is) sob esta administração. Entretanto, as despesas com custas, taxas e emolumentos judiciais e extrajudiciais serão do(s) LOCADOR(ES).
- **2.1.** A assistência jurídica gratuita de que trata o item "g" desta cláusula, não inclui as ações cujo ajuizamento seja da conveniência ou interesse exclusivo do LOCADOR, tais como, denúncia vazia e revisional de aluguel. Ainda, as ações de qualquer natureza relativas aos imóveis locados, a pedido do(s) LOCADOR(ES), mas contra o parecer técnico da ADMINISTRADORA.
- 3ª. Em caso de mora do LOCATÁRIO, a ADMINISTRADORA garantirá a título de adiantamento, o montante equivalente de até 3 (três) vezes o valor do aluguel líquido mensal, limitado a um aluguel de até R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, podendo utilizar este montante para cobrir também despesas com condomínio e IPTU, se houver.
 - 3.1. A garantia desta cláusula não será concedida ao(s) LOCADOR(ES), por conseguinte, desobrigando a ADMINISTRADORA, quando ocorrerem as seguintes situações: caso o imóvel não tenha sido locado pela ADMINISTRADORA; na hipótese de abandono do imóvel pelo locatário ou sucessão deste, por ocasião de morte; se o locatário consignar em juízo o pagamento dos aluguéis e quando a questão estiver sub judice; na hipótese de ingerência do(s) LOCADOR(ES) na locação junto ao locatário, sem a anuência da ADMINISTRADORA; caso haja qualquer imposição legal, contratual ou judicial que impeça a cobrança dos valores devidos pelo locatário; caso o(s) LOCADOR(ES) descumpra qualquer acordo firmado com o locatário e este não promova o pagamento dos aluguéis; quando constatado pela ADMINISTRADORA qualquer situação no imóvel que inviabilize o uso e fruição do bem locado, dentre outros fatores dispostos legalmente que impeçam a natural locação, por responsabilidade do(s) LOCADOR(ES), e não seja corrigido a contento; se o(s) LOCADOR(ES) requerer(em) a posse do imóvel, administrativamente ou judicialmente, para uso próprio; e caso o presente contrato de administração seja rescindido pelo(s) LOCADOR(ES).
 - 3.2. A ADMINISTRADORA fará jus aos valores adiantados (garantidos), quando efetivamente restituídos pelo locatário, bem como os honorários advocatícios, mesmo quando cobrados por via administrativa ou judicial.
- 3.3. Em qualquer das hipóteses que houver as cobranças por via administrativa ou judicial, o(s) LOCADOR(ES) se compromete(m) a colaborar e comparecer as audiências e a quaisquer

A

M



procedimentos necessários para a recuperação dos valores devidos pelo locatário. Caso contrário,

- o(s) LOCADOR(ES) deverá(ão) reembolsar à ADMINISTRADORA todos os valores adiantados, cobrados por via administrativa ou judicial, com a devida correção monetária.
- 4ª. Pelos serviços prestados ao(s) LOCADOR(ES), a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração mensal correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores dos aluguéis, multa contratual e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com exceção das despesas de Condomínio.
 - **4.1.** Em caso de concessão de carência para recuperação do imóvel, para realização de benfeitorias, ou por remissão de dívida da locação por parte do(s) LOCADOR(ES), será devida a remuneração da ADMINISTRADORA sobre o aluguel dispensado.
 - **4.2.** A remuneração prevista no "caput" desta cláusula incidirá igualmente sobre o ÔNUS DE IMPONTUALIDADE e sobre quaisquer gastos assumidos pela ADMINISTRADORA relativos aos imóveis desocupados.
- 4.3. Se houver adiantado o aluguel, assim como condomínio, IPTU, água, energia e gás encanado, a ADMINISTRADORA também fica autorizada a cobrar os encargos devidos pela impontualidade do locatário e os que incidam nestes, não podendo o(s) LOCADOR(ES) dispensá-los sob qualquer argumento. Ademais, caberá à ADMINISTRADORA integralmente os juros, a correção monetária e as multas de mora cobradas do locatário, sem prejuízo da comissão devida.
- 5^a. A ADMINISTRADORA fará a prestação de contas mensalmente, no último dia útil de cada mês, a qual será remetida através de mensagem digital (e-mail). Ademais, e simultaneamente, será depositado o valor líquido dos aluguéis e encargos na(s) conta(s) bancária(s) do(s) LOCADOR(ES) ou de quem este(s) indicar(em).
- **5.1.** Ficarão a cargo do(s) LOCADOR(ES) as despesas efetuadas pela ADMINISTRADORA referente à Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Documento de Crédito (DOC), bem como todo e qualquer tributo relacionado à movimentação financeira.
- **5.2.** Caso inexista na conta do(s) LOCADOR(ES) saldo credor suficiente para pagamento de encargos de locação, a ADMINISTRADORA promoverá a comunicação a este sobre o fato para a devida quitação, com antecedência mínima de 05 dias úteis.
- **5.3.** Qualquer adiantamento que a ADMINISTRADORA fizer por conta do(s) LOCADOR(ES), para pagamento de despesas ou por qualquer outro motivo, será por este reembolsada através de desconto na sua próxima receita.
- 5.4. A critério do(s) LOCADORES, o repasse dos imóveis locados com garantia locatícia poderá ser antecipado para o dia 10 (dez) de cada mês.
- 6^a. Na locação deste(s) imóvel(is) ou mudança de locatário, o(s) LOCADOR(ES) pagará(ão) à ADMINISTRADORA taxa de intermediação, destinada ao custeio das despesas de aferição da idoneidade dos candidatos a locatários e respectivos fiadores, e outras despesas afins, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do 1º (primeiro) aluguel fixado para o imóvel, que poderá ser cobrado até a 3ª (terceira) prestação de contas após a locação.
- 7ª. Na hipótese do valor do aluguel ser majorado acima do índice oficial, a ADMINISTRADORA fará jus à diferença apurada no primeiro mês, sem prejuízo da cobrança da respectiva taxa de administração.

A.

Jan ...



- 8ª. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo: a) sem a incidência da multa quando se tratar de imóvel locado, mediante aviso por e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual deverá ser dado pela parte interessada; b) com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel pretendido, quando o LOCADOR retirar o imóvel que se encontra exposto à locação, a título de ressarcimento pelas despesas efetuadas, exceto se mudar para outra imobiliária devidamente inscrita no CRECI/CE, mediante aviso com 10 (dez) dias de antecedência.
- 9ª. Compromete(m)-se o(s) LOCADOR(ES) a abster-se de manter quaisquer entendimentos ou negociações diretamente com o(s) locatário(s) do(s) imóvel(is) administrado(s), devendo, se procurado por estes, reportá-los à ADMINISTRADORA.

10^a. Fica eleito o Foro de Fortaleza (CE), para dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, com a ciência das testemunhas, para os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza - CE, 02 de dezembro de 2019

Cristiano B. Espíndola Siebra

CPF: 070785973-54